

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 16200-50.1988.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): NATHÁLIA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA (REPRESENTADA POR IGNEZ COUOTO OLIVEIRA), Advogado: Raphael Carlos Sattamini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156640-48.1989.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WESLEI PINTO DE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-73.1992.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): NILDO RAMOS ALMEIDA, Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-07.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MOACIR PEDROSO, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96300-93.1994.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42400-72.1995.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LORIVALDO TOZI, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-82.1995.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 280800-57.1995.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO COIMBRA RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265300-69.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCÍLIO HAMAM, Advogado: José Augusto Rodrigues



Júnior, Agravado(s): ADALBERTO AGUIAR DE ALMEIDA, Advogada: Janete Baleki Borri, Agravado(s): ARQUETIPO MONTAGENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA., Advogado: Daniel Lopes Coelho, Agravado(s): MAURO DEL CIELLO, Advogado: Mauro Del Ciello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-02.1997.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): TÂNIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-17.1998.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CELSO DA SILVA FAVONI, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302000-53.1998.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES BENEFICIÁRIOS DA FUNDAÇÃO CESP - APBF, Advogado: Diva Konno, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-62.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDO PERES BERTOLLA, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9, Advogado: Luiz Carlos Trefilho Michelato, Agravado(s): CLÁUDIA PINTO DE ABREU E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63700-61.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITH BLUMEN DEL BEL, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265640-58.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FREDERICO LUIS DOTTO GARCIA, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267100-04.2000.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): JOÃO HAUCH PINTO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 334940-16.2000.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VASCO RODRIGUES, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83840-66.2001.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO GIOVANI SZEPANIUK, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173400-98.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO MARTINS SARMENTO FILHO, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-73.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LYDIA COLONNA ROSMAN, Advogado: Alberto Alves Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 103100-56.2002.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAVARIA S.A., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PACHOLSKI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123800-18.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): AGLIANE FEUERHARMEL, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64800-39.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÊNIO NILTON CHAZAN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68241-71.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com RR - 68240-86.2003.5.01.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE COUTINHO PIRES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194040-25.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 194041-10.2003.5.01.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVIO KAZUOYSHI ONO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194041-10.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 194040-25.2003.5.01.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE AUGUSTO ALVES COUCEIRO, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILVIO KAZUOYSHI ONO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206600-76.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): LUIZ CAMILO DA SILVA, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38040-80.2004.5.09.0666 da 9a. Região**, corre junto com RR - 38041-65.2004.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): HUDSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217800-03.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): NATAL JAIR LUCIANO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Amanda Lino Xavier, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822640-95.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE



TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SALES, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840-07.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Agravado(s): LEANI BUDDE, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-73.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ESMERALDO ALVES DE MORAES, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-72.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ENEZIO ARAUJO DE SANTANA, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Servio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas executadas. **Processo: AIRR - 90500-52.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): LAERTE DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99840-63.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com RR - 99800-81.2005.5.05.0221, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107900-93.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): IRACEMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-71.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com RR - 130800-89.2005.5.04.0201, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): IRANI MORAES, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134640-38.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Golda Mazur, Agravado(s): ELÁDIO FERREIRA MACHADO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão da desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144400-77.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Antônio Gilberto Ramos



de Souza, Agravado(s): FAZENDA E FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144600-32.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDEVAN SIMÃO VITOR, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Agravado(s): R & E - GUARUJÁ - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Raphael Zigrossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163300-40.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Selma Aparecida Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164140-21.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): HONORIO TOMELIN E OUTROS, Advogado: José Luiz Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166440-68.2005.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ALEXANDER CRISTINO DA SILVA DO OURO, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174840-05.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, corre junto com RR - 174800-23.2005.5.09.0562, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188940-80.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO PAULO DE MELO FEITOSA, Advogada: Jeanne Valdevino dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189000-19.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DUO CLEAN COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOURENÇO TIBÉRIO, Advogado: Marcos Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197700-71.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): ARCOS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200900-97.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Andressa da Cunha Gudde, Agravado(s): PAULO RENATO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Rosa Maria Mucenic, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250300-62.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 297640-62.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): GILMAR TADEU MASCHIO, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318040-34.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUZA SALIM, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 467440-74.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Néelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 774540-25.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 774500-43.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravado(s): ALTAIR LOPES DE ARAUJO, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2661240-70.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9953240-73.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): EDITE MARIA CHOCIAI KLOTZ, Advogado: Adriano Zagorski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12000-37.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): SUSY CASTILLO, Advogada: Renata de Oliveira Grüniger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27340-71.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 27300-89.2006.5.17.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Bruno Serrat de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93840-46.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANDREA ANDRADE DA COSTA DOURADO, Advogado: Mário Henrique de Souto Ferreira, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107900-54.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO SANTOS PADOVANI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-94.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com RR - 108700-15.2006.5.03.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126400-43.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DIAS MENDES, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Sandra Banin Gaido, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126440-61.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO - FEM, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144100-58.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES TEODÓSIO, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Heloisa Piovesan Mendonça, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-98.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): ELIZIO RIBEIRO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163140-91.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163100-12.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA FERREIRA, Advogado: Clemente Mannes, Agravado(s): LIÇA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174640-39.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO BASCUNHANA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182840-23.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MANOEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Wladimir Frontino Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197640-60.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com RR - 197600-78.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORLANDO FARIAS CHAVES FILHO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 430300-57.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): FRANCISCO NATALINO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551300-03.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): GILMARA AMORIM MOREIRA, Advogada: Ruth da Costa Gandolfo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ALEGRIA, Advogado: Vinícius Gessolo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-20.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2600-38.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9040-50.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 9000-68.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 14000-97.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): PAULO SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19840-74.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MENDES DE MEDEIROS, Advogado: Ítalo Cordeiro Schroeder, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-34.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO ED VERDI, Advogado: Lourenço Montoia, Agravado(s): ALEXANDRE ARAÚJO DE ALMEIDA, Agravado(s): UNIÃO PRESSMETAL METALURGICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): LUCIENE HELENA CACARISSA VERDI, Agravado(s): FERNANDO MARQUINI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MARIA ALICE CHIACHIO VERDI, Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): ELIANE MAIRI GOMES BACARISSA VERDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-86.2007.5.01.0069 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA FÁTIMA MIRANDA DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37940-81.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 37900-02.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE LUCIO DA SILVA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43940-97.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 43941-82.2007.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMIR PERGENTINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-43941-82.2007.5.05.0036, até sobrevir decisão do RR-43941-82.2007.5.05.0036. **Processo: AIRR - 43941-82.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 43940-97.2007.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VALDEMIR PERGENTINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47940-08.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): JEANE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Alfredo Martins Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48300-89.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): B.S.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): GENOVEVA LEONARCZYK SALICETE E OUTRAS, Advogada: Fernanda Balduino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50740-90.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexis Turazi, Agravado(s): MANOEL MAURÍCIO MACENA, Advogado: Moacir Pereira Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-68.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA CÂNDIDO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 51740-91.2007.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): ANTÔNIO COSME SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 59140-42.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): ADALBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62740-60.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): JORGE AUGUSTO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73140-03.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 73100-21.2007.5.03.0135, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-45.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ADELINA DOMINGUES SANTOS, Advogado: Cristina Prampero Munhato, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86840-22.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE MARTINS FIGUEIRAS, Advogado: Rafael Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90540-63.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102100-66.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): KARLA DINIZ DOS REIS GOMES, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-92.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELCIO RODRIGUES, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-62.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO JAIR FERNANDES BORGES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diogo Pinheiro Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-80.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NICOMEDIO TEIXEIRA GOMES, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117940-20.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Fernando José Galvão Vinci, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157200-82.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROGÉRIO BAHIA CARDOSO, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161800-63.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR AVELINO DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171000-94.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA BASSI CABETE, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Alná Franco de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231600-95.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSISTÊNCIA ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Antônio Renan Arrais, Agravado(s): JOÃO MARCOS BORSATO JUNIOR, Advogado: Bruno Leandro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245485-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVO BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristina Corsetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



252000-80.2007.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): ADILSON VENTURA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Yoshikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516440-34.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO PEDRO CAVALCANTI JUCHEM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-43.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15300-15.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lídia Marini, Agravado(s): COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DOS MOTOCICLISTAS DE SÃO PAULO - UNIMOTO EXPRESS E OUTRO, Advogada: Patrícia da Silva Gomes, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15400-33.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZILDA MARIA ALONSO, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e (II) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-49.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): DELCI FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-75.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDEVALDO ALBINO, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-26.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO MASSENA LACERDA, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30700-16.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Alves, Agravado(s): GISELE DEZZE, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França



Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-59.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Agravado(s): FABIANA SANTANA DE JESUS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51440-81.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57840-46.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): JOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60040-84.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com RR - 60000-05.2008.5.09.0585, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO ADEMIR DE BARROS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 60500-91.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILMA LECI ALVES TEXTOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-51.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maria Helena Xavier Mendes, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): WILSON PEREIRA DO SACRAMENTO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 63800-06.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): ALOISIO JORGE BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67100-34.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES MENDES, Advogada: Flávia Simões Lopes de Araújo, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71400-76.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FRAGA CLEMENTEL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDACAO BRTPREV)., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado:



Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77600-74.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravante(s): MARINA CAMARÃO DOS REIS SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 79000-80.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE ANGRA DOS REIS - OGMO-AR, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): JOSÉ LUIS RODRIGUES, Advogado: Edilson Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-75.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): HÉLIO SANTOS, Advogado: Darci Silveira Cleto, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82100-30.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89400-03.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): MARCOS HONORATO DOS SANTOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-54.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOÃO GAMITO, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101540-83.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): RODRIGO SOUSA ROCHA BRANT, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101640-17.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVERIO RODRIGUES, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102200-51.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori,



Agravado(s): DAVI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Helena Jewtuszenko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-21.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104240-33.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DA AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Thyago Brito de Mello, Agravado(s): ELIAMARA MARTINS ALEXANDRINO, Advogado: Marcelo Carvalhinho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-43.2008.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ALESSANDRO CORRÊA DE FARIA, Advogado: Nelson Rezende, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105900-50.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CORDEIRO FILHO, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): INTERVALES MINÉRIOS LTDA., Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-27.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS PEDRA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-95.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Maria Luiza Gonçalves de Oliveira Capone, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117400-43.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESPECIAL SHOPPING ABC, Advogada: Simone Matile, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-03.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Júlia Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131200-56.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DEUZINÉIA ALVES DA SILVA CANCELA E OUTRA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135340-42.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO NARDELLI DE BARROS, Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Agravado(s): COGEFE ENGENHARIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141500-42.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 142100-98.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149500-62.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SÔNIA MARIA PIANUCCI, Advogado: Maria Isabel Zuim, Agravado(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Carlos César Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEONOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Valdecir Aparecido Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153340-65.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO GOENKING SANTOS, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155000-13.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): TATIANA DE JESUS LACERDA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-85.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): JOSÉ COLUMBANO NETO, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157100-89.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EVANILDO AMÂNCIO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-13.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ OSORITO COLARES FILHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Luiz Fernando



Basto Aragão, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-63.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s): MARIA LIGIA LUNARDELLI LEAL RINALDI, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167040-19.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): VALMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Márcia Eliane Zanatta Benco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168200-58.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HERVAL ANTONIO MURAKAWA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191700-69.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO SERRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA VALDEGER PAGANI - ME, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196100-90.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL MIRANDA MAIA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210600-26.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Teixeira, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220100-84.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): JANDIRA NUNES DA SILVA LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226700-22.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PATRÍCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Graziela Rodrigues da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): PATRÍCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Graziela Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 239500-46.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO LIMA CHAGAS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 245700-47.2008.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE MUNIZ AMARAL, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Daniel Souza Campos Miziara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 343300-88.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SÔNIA REGINA DUHRING, Advogado: Rui Hobus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 557900-80.2008.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1237-05.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILCIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1513-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): JOAO DA SILVA MENDONCA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1657-04.2009.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DE SOUZA ABRÃO PACHÊCO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1765-63.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): FÁBIO DE SOUSA DA SILVEIRA, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1945-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1975-05.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1983-88.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): NORIVAL CAPISTRANO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Marlos Martinho Viana de Alecrim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2085-92.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2095-39.2009.5.10.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): OLGNEY COTINNE COELHO FIGUEIREDO, Advogado: Neder Alves das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2092-96.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2095-39.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2085-92.2009.5.10.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARCELOS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2085-92.2009.5.10.0016, até sobrevir decisão do RR-2085-92.2009.5.10.0016. **Processo: AIRR - 2131-23.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): VALTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renilda da Costa Xavier, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3149-46.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Henrique Silva da Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5749-34.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): ROBSON DA SILVA TEMOTEO, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6040-22.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Frederico Santos Paiva, Agravado(s): CLAUDERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29200-02.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): LUANA MARIA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alessandro Epifani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29800-59.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: José Schell Júnior, Agravado(s): JOSÉ NORLEI DE ANDRADE, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-59.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45100-66.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): GILDÁSIO DOS SANTOS NÔ, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-70.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque, Agravado(s): EDILEUZA RAFAEL GOMES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-58.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): JOÃO RAMALHO, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55000-19.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luís Fernando Fragoço Machado, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE JESUS MELLO, Advogado: Renata Cristina Pereira Lima Egito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63000-08.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): ELISIO FERREIRA SODRÉ, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65400-65.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): MARINES MARTINS BORGES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69000-42.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JAIR EUGENIO DOS SANTOS LISBOA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-43.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): VÂNIA MARIA SANTANA, Advogado: Daniel Moura Lidoino, Agravado(s): ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70900-76.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANA DIAS DA SILVA, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Patricia Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72300-76.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guido Waclawovsky, Agravado(s): SAMUEL SANTOS SCHMITT, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74100-58.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Karoline de Souza Andrade, Agravado(s): WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UESB - FADCT, Advogado: Nakma Carolina de Cerqueira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-74.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX SANDRO DO NASCIMENTO COSTA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-85.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-60.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME GOMEZ GUARCHE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79900-77.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA



PARIS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Jim Borrvalho Boavista Neto, Agravado(s): REGINA CLÁUDIA CARVALHO E SILVA, Advogado: Naiana Dantas Portela, Agravado(s): INTERSERVICE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Jim Borrvalho Boavista Neto, Agravado(s): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Joselita Silva Chantal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-57.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otílio, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - NTCS, Agravado(s): MIRACILDO DA SILVA SOUSA, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84700-62.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Procurador: Carmelino Pereira dos Anjos Junior, Agravado(s): PEDRO MARCHIORI FILHO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Advogado: Rafael Salvador Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-18.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THYSSENKUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): NEIVA ALVES DIAS, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-15.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-03.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106700-61.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): IZAURA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Paviotti, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108000-50.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sergio Martins Rston, Agravado(s): EDSON MARTINS DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-06.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Advogado: CAMILA BRAGA BENJAMIN, Agravado(s): CÁTIA MARINA DIAS DA APRESENTAÇÃO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112800-46.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): VALDEIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114900-50.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAURO DE SOUZA JUSTINO, Advogado: Leandro Marques Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-58.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ALBERTO COELHO TAMBUC, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119000-60.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): ERLI MOREIRA FRANÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125500-41.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procurador: Anderson Ramos Geraldo, Agravado(s): SILVANA GONÇALVES DE SOUZA MARTINS, Advogada: Lady Anne da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-60.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos H Reis Neto, Agravado(s): MÔNICA PANZARIELLO KURTZ, Advogada: Jussara Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ARCO IRIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132900-40.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCLIDES MONZANI, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134300-16.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LEVI PINTO DE MIRANDA JÚNIOR, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141500-72.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CORNELIS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E OUTRO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): SOLANGE DANNENHAUER, Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-53.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157800-81.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): WASHINGTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-45.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): ÉRICO JÚNIOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Welington Oliveira Pontes, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164900-88.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA BERNARDES DE SOUZA, Advogado: William de Oliveira Guimarães, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-51.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICROLITE S.A., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169000-88.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEBLANDO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177500-30.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBRÁS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Moreira, Agravado(s): JOSÉ BARROS, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184100-05.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): CLEITON SOARES ANDRADE, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186900-60.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OTÍLIA BERNARDINO COELHO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 194500-32.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LUCILA ELENA DE SOUZA, Advogado: Danilo de Oliveira Lima, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195900-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): JACINTO INÁCIO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198300-40.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Manuel Roman Mauri, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210400-52.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GISELE DE SOUZA CORDEIRO ZORZELLA DI DIO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213000-76.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO FERREIRA LOPES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Antonio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220200-38.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): MANOEL DIAS PAIS FILHO, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231200-38.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): EMERSON VALÉRIO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234200-54.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Adelmo Caxias de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - SERPOL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 243500-68.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WALTER MARTINS DINIZ, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247300-69.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s):



EZEQUIEL OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 283585-94.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): MARIA RAQUEL FRANCISCO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400300-21.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): HEMARUHY APOLINARIO PINTO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 514700-16.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leandro Pierezan, Agravado(s): GILBERTO CARLOS CONTE, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3279100-64.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CESAR AUGUSTO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3515400-30.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): NEIDE REGINA HONÓRIO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-87.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CRUZ DOS REIS, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-85.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JAMES FREDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32-89.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MANOEL ENEDINO BRAZ, Advogado: Emerson D. E. Xavier dos Santos, Agravado(s): CBA NUTRIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Vidal Gil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33-98.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOBILITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Agravado(s): JOELI MELO DOS REIS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-16.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): JOSIETE SABINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36-79.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): ALCIDES BASSO, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 76-41.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO LIMA DOS REIS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Riveira do Nascimento, Agravado(s): HELENA HIRASAWA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-48.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): ELIEIDE JORGE FRANÇA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142-17.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Agravado(s): ANDRÉA VIANA PAES ROMANSINI, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-47.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO CARLOS BERNARDO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-86.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES E VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JANUÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-22.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-14.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIPRIANO BARBOSA DE SOUSA, Procurador: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312-02.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s):



CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): RAPHAEL BITENCOURT LINHARES BORBA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-88.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ROMES DE JESUS SOUZA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 348-30.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARALHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-80.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE ALMEIDA DE CAMARGO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 450-43.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): RITA MARIA BARBOSA DE LIRA, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 506-11.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): ADILSON SIQUEIRA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-15.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINTEC DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): NELSON RAIMUNDO MOREIRA, Advogada: Izabel de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-07.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MARCELA WERNECK GONÇALVES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 650-04.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): VALDIR LUIS CÂNDIDO, Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-51.2010.5.20.0011 da 20a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): LEALDO DE MELO, Advogado: Vinícius Guerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-02.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRÊS EIXOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): EVANDRO BARCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 805-73.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Diana Lunardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-11.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALIMÉRIO FACCIN, Advogado: Fábio Lucas Gouveia Faccin, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Márcia Paiva Lopes Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-11.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES FAGUNDES, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 928-61.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ALYSSON ALVES QUARESMA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 940-82.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): TERESINHA ARAUJO SOARES, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo de Azevedo L. Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 943-07.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ADNILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-66.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): CLEIA EVANGELISTA DA COSTA BORGES E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-23.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ROSA MARIA DE FREITAS VENTURA, Advogado: Sandro Pessano Grafolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-05.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARISTIDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-37.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 991-36.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELLE FREITAS DE BRITO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-48.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A V Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA JACOB, Advogada: Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1128-37.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): LÚCIA ELIANE PAULA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1129-79.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): MÁRCIO ALVES SERAFIM, Advogado: Hiram César Silveira, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1159-20.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): EDIRCEU CAETANO DA SILVA, Advogado: Adilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-97.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JORGE UBIRAJARA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1234-06.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-88.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA DE MAGALHÃES LOBATO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-55.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ALLANA AMÉLIA FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Carla Cristina de Lima, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1271-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BASSO ROMANGA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1275-19.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): NILTON BATISTA, Advogado: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Souza Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1300-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO GLORIA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1364-41.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATA CRISTINA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-66.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA CASTRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: César Augusto Rosalino, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1408-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1409-83.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA



LTDA., Advogado: Marco Antônio Oliva, Agravado(s): SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1409-83.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-1409-83.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 1409-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1408-98.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s): SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1436-80.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): ALDIMIR COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1485-77.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Ney Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-02.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADRIELLE DAIANE DE JESUS DE PAULA, Advogado: Patrícia Lima da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-06.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Agravado(s): ELIANE MARIA OCTAVIANO MARTINS, Advogado: Fabiola Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1695-19.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SARA CRISTINA DO SERRO REIS, Advogado: Renata Souza Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-50.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO HERÁCLITO FURTADO, Advogado: Hiram César Silveira, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1721-66.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR



NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KEUREM VIEGA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-71.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): PAULA FACHIN GUARDA, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): SOS ANIMAL PROTEÇÃO E CASTRAÇÃO, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1787-28.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): EUSTÁQUIO DE FÁTIMA PEREIRA DAMASCENA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950-72.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO FRANÇA RIBEIRO, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ANEX POST LTDA. - ME, Advogado: Adriano Dias Mizael, Agravado(s): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958-10.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FERNANDO MANOEL DE MELO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2176-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2656-34.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Amanda Maroja de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2656-34.2010.5.08.0000, até sobrevir decisão do RR-2656-34.2010.5.08.0000. **Processo: AIRR - 2222-50.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALÍPIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alisson Bedore, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324-94.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FÁBIO DA CRUZ, Advogado: Fabiano Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2419-43.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): POSSIDONIO BAR E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2588-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JACILENE



QUEIROZ DE AGUIAR, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Tula Ricarte Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2656-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2176-56.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Amanda Maroja de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2691-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSME RODRIGUES GUEDES, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - APLANC, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2715-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 454300-10.2008.5.09.0673, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): DANIELE MOURA, Advogado: Alex Adamczik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3065-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Breno Zenaide Agra, Agravado(s): GILDO DE ABREU MONTEIRO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3507-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Denise da Costa Rebelo, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3529-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): KÁTIA CISTINA XAVIER ALVES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4655-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4845-18.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SILVANA DE PONTES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dario Luiz Salles Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4933-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATAS CRESPO SOARES,



Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6841-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): MARILENE DE SOUZA ROSA, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7061-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Ângela Maria Rios Gomes Soares Brandão, Agravado(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8087-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8091-81.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO LATGE E OUTRO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8089-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8087-44.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MAURÍCIO LATGÉ E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8091-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8087-44.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MAURÍCIO LATGÉ E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16778-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Igor Nóbrega Aguiar, Agravado(s): JOÃO LUÍS MACHADO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER, Advogado: Vera Lúcia de Mello Genro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65400-92.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Castro Fagundes Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73900-04.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): NELSON MARINHO DA SILVA, Advogado: Manuel Rodrigues da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



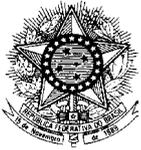
unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100171-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Batista Neto, Agravado(s): THIAGO ALVES DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131600-28.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALDERIVAN MACHADO, Advogado: Tiago Neres da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175600-67.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIELLA KLÍCYA ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Hugo Deleon Freitas de Lima, Agravado(s): AIRCON INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): ELITHE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 319300-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE GISELLE CARDOSO MARQUES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-70.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Lélío Ozanan dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-03.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI BAHIA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85-60.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): REGINA APARECIDA FAGUNDES, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-06.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): LUIZ PAULO MARTINS DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176-17.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): FERNANDO SCINSKAS CAMILO, Advogado: Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-86.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-91.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ana Valéria Corrêa Pantoja, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-66.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO LEANDRO CAZES, Advogado: Fábio Mariano Rocha, Agravado(s): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-43.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-98.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEVERSON FARIA BARBOSA, Advogado: Rozana Maria da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-41.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS WILLIAN FALEIRO DE SOUZA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): TELEMED EXPRESS MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-70.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONENGE SC/ELCO, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): CANDIDO MOURA DA COSTA, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-48.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): DINALVA PEREIRA DE NAZARÉ PIMENTA, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-28.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS SANTANA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-23.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY, Advogada: Erika Fuchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-58.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO EDUARDO UCHOA DE OLIVEIRA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-82.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): CHARLENE DE JESUS LOPES DE LIMA,



Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-03.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCA JOELMA PAIVA FORTE, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-91.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): OLANDIA ALTINA DE BARCELOS, Advogado: Mário Lúcio Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-81.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): JOSÉ MARTINS GOMES JUNIOR, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-73.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINS ROCHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-51.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CASSIANO CAMPOS ALVES, Advogada: Cíntia Regina Silencio Campos Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-65.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA PINTO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-83.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIANA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-21.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): LEANDRO SILVIO PEREIRA, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-44.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudia Asato da Silva, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-45.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): GILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-91.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDNA LÚCIA



STORCK, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-65.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINICIUS SANTOS FREITAS, Advogado: Glaysson Teixeira, Agravado(s): SOLID WASTE BRASIL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-07.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): JOSÉ SENDESKI NETO, Advogado: Valter Júnior Strapazzon, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-14.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS SIVIERO DA CUNHA, Advogada: Jaqueline Siviero Dippe, Agravado(s): MARIA ALESSANDRA GODOY, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRCEU GERALDO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1047-11.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES ALVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RODOVIÁRIO MAX CARGO LTDA., Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-02.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): GUÍBSON DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-45.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ MARQUES E OUTROS, Advogado: Samuel Rodrigues dos Santos Salazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-58.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Agravado(s): EDENILSON BUENO, Advogado: Luciano César Carinhato, Agravado(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1159-56.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDITA ALINE SOARES DA SILVA, Advogado: Rafael Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-61.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO FERNANDES SILVA, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-31.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de



Souza Lago Júnior, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA DA PENHA SILVA, Advogado: Daniel Itokazu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-51.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ANDREIA FERNANDA FERRARI E OUTRO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-85.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): TATIANA NONATA DA CRUZ VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-45.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): ROBSON EDILBERTO MANTOVANI, Advogado: Arnaldo Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-38.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): QUINTINO ALEIXO DA SILVA, Advogada: Marília Uchôa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-30.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-07.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIS DE FREITAS E SILVA, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-97.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELO JULIAN TOMAZ, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423-97.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JANAÍNA PEREIRA LIMA, Advogado: Micheline R. Nolasco Marques, Agravado(s): SIGNA CORRETORA DE SEGUROS, GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-39.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUILHERME GONTIJO JÚNIOR, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-21.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ANA FLAVIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Wilkerson Freitas Rodrigues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-11.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): JOSÉ VALDIR CORREA MACHADO, Advogado: Alberto



Manenti, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Molinari Stedile, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1648-94.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAYANE INGRID SIQUEIRA COTA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-92.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): OLGA ALONSO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-15.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): JAQUELINE SILVA SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-10.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Cássio Conrado Loula, Agravado(s): HRCS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WENDELL LIMA SILVA, Advogado: Sandra Henrique Calheiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1980-22.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALMIRIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARAJÁS EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA., Advogado: Ronaldo Giusti Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-82.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2691-05.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): DENI JÚLIA DO PRADO RIBEIRO, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-30.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Agravado(s): GABRIEL ROSA, Advogada: Anália Viviane Farias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46200-60.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ELIZABETE NASCIMENTO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES



CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66000-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NILTON SOUZA COSTA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-50.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-80.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-44.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ILMA MARIA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Edwin Wilson de Miranda Collier, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141600-07.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA ILMA DA SILVA, Advogado: Dijosete Verissimo da Costa Junior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161000-04.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ERINETE DA SILVA SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179700-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190400-72.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERBERTON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): WKA - EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42-21.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): ROZIMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-89.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): HELLEN CAMILA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-26.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Ana Laura Cançado Saldanha, Agravado(s): CELMA PEREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela TIM CELULAR S.A. **Processo: AIRR - 238-21.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RONILSON COSTA DA SILVA, Advogado: Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-81.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVERIA DE ASSIS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-93.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): PAULO GIOVANE SANTOS RESENDE, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-11.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): EDILSON CONSUELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO ACRE - FUNDAPE, Advogado: Otoniel Turi da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 339-78.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOELIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Clesival Matos da Silva, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO SOBRAL FEITOSA DO PRADO, Advogado: Hitoshi Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-69.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): LEYLA THAYS DE FÁTIMA VASQUES LOURINHO, Advogado: FABIO ROGERIO MOURA, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-03.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERBERTO LUCE DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-21.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANE DA SILVA NEVES, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-56.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBRICA DE GELO SERGIPE LTDA., Advogado: Roberto Botelho



Monteiro, Agravado(s): FRANCINEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-61.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-25.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): FRED WILLIAMS COELHO MELO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-16.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEYLLA MARQUES COELHO FONSECA, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-43.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): WESLEI GOUVEIA, Advogado: Helvécio de Paiva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-14.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Valério Ramos Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-26.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE DA ROCHA ARAUJO, Advogado: Danilo Vinicius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-39.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDINE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1687-54.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA RANGEL DE PAIVA LUIZ, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-33.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANI BATISTA PEDREIRA, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-10.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VANESSA CRISTINA VENTURA FARIA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1859-83.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Vítor de Melo Franco, Agravado(s): GLÁUCIA FÁTIMA DE SALES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1932-70.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RAYANA MIRELLE VENANCIO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2061-60.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELY DE FATIMA ALVES CALIXTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 83600-74.1992.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 52500-85.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA HELENA LETTRES MAIDANA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados os privilégios concedidos à Fazenda Pública, determinar que a execução prossiga na forma direta. **Processo: RR - 127000-39.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, determinar-lhe o retorno dos autos, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 68240-86.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 68241-71.2003.5.01.0065, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOMINGOS ROQUE COUTINHO PIRES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre os fundamentos em que se ampara a determinação de incidência dos mesmos índices de correção outorgada aos empregados da ativa, ao invés do postulado reajuste previsto para os inativos. Prejudicado o exame do tema recursal



remanescente. Custas ao final. **Processo: RR - 178400-35.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que determinará o retorno dos autos em diligência ao TRT de origem. **Processo: RR - 38041-65.2004.5.09.0666 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-80.2004.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HUDSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal, com os respectivos consectários. **Processo: RR - 96600-51.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): RANDAL COSTA SOUZA, Advogado: Gabriel Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 99800-81.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 99840-63.2005.5.05.0221, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-99840-63.2005.5.05.0221, até sobrevir decisão do RR-99840-63.2005.5.05.0221. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Agravante. **Processo: RR - 130800-89.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130840-71.2005.5.04.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Recorrido(s): IRANI MORAES, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 134600-56.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELÁDIO FERREIRA MACHADO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional às fls. 2245-2249 e, em consequência, declarar insubsistente o acórdão proferido nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 147400-31.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DENNER COUTINHO VIEIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA., Advogado: Fábio Siqueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" e "Honorários advocatícios. Requisitos", respectivamente, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, e



excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 174800-23.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 174840-05.2005.5.09.0562, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Rurícola. Prescrição. EC nº 28/2000. Contrato de trabalho em curso", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição das parcelas deferidas na sentença em relação ao contrato de trabalho iniciado em 03/03/1995, as quais são devidas em todo o período. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo dos reclamados. **Processo: RR - 240600-84.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EUCÍLIA RITA DA SILVA MELLO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação - caixa executivo - ausência de fidúcia especial - incorporação ao salário - percepção por prazo superior a dez anos", por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, reconhecido desde já que a gratificação de função percebida no exercício do cargo de caixa executivo revela-se plenamente compatível com a integração a que se refere o item I da Súmula n.º 372 do Tribunal Superior do Trabalho. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 298700-91.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): GENIVALDO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Solange Rodrigues Parra A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 389800-40.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Biterncourt Dutra, Recorrido(s): HÉLIO TEDESCHI, Advogada: Suely Miguel Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gérson Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 774500-43.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 774540-25.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALTAIR LOPES DE ARAUJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 27300-89.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 27340-71.2006.5.17.0013, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Rones Júnior Vargas, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra - impossibilidade - construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST. **Processo: RR - 108700-15.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108740-94.2006.5.03.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132740-52.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CÁTIA REGINA ALVES DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 163100-12.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 163140-91.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIÇA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA FERREIRA, Advogado: Clemente Mannes, Recorrido(s): IVC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-163140-91.2006.5.12.0019, até sobrevir decisão do RR-163140-91.2006.5.12.0019. **Processo: RR - 166300-06.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Carlos Roberto Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão da desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 197600-78.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 197640-60.2006.5.06.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ORLANDO FARIAS CHAVES FILHO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1378100-08.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DE



REDES, DE RAMAIS, LEITURISTAS EM MEDIDORES E AFINS, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL, REGIÃO OESTE E SUDOESTE - SAEMAC, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9950100-06.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO DIAS LOPES & CIA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): PATRICIA VIVIANE DA CRUZ, Advogado: Davenil de Luca Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2600-38.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2640-20.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo entre jornadas." por violação do art. 66 da CLT, e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade das horas referentes ao intervalo entrejornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação, e para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 9000-68.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 9040-50.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo intrajornada até 30/04/2005. Redução e fracionamento. Previsão em norma coletiva. Empregados de empresa de transporte público coletivo urbano", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST, "Intervalo intrajornada após 01/05/2005. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) , e reflexos, do período de 01/05/2003 até 30/04/2005, conforme se apurar em liquidação; determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada referente ao interregno de 01/05/2005 a 30/04/2006, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos; e para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 29300-74.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GALVÃO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada quanto aos temas que tiveram a análise prejudicada e do recurso adesivo do reclamante, também julgado prejudicado na decisão recorrida. **Processo: RR - 37900-02.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37940-81.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir



de Castro Braga, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-37940-81.2007.5.03.0054, até sobrevir decisão do RR-37940-81.2007.5.03.0054. **Processo: RR - 56100-72.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Recorrido(s): TEREZINHA OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - acidente de trabalho - doença profissional - prescrição", por má-aplicação do artigo 205 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame das demais pretensões recursais. Custas invertidas, das quais fica isento a reclamante, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 56300-86.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): RENY DE SOUZA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 73100-21.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 73140-03.2007.5.03.0135, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 136600-19.2007.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABÍLIO JOAQUIM DA COSTA FILHO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais e no que diz respeito ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2759500-80.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): WILSON FIDÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24000-14.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Recorrido(s): MARIA ALEXANDRE CARVALHO, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - POLICOOP, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser



descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 24900-28.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JACILENE QUEIROZ DE AGUIAR, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 34400-03.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): SILVIA DE ALMEIDA TOBIAS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36240-62.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): JORGE COSTA, Advogado: Carmen da Silva Neugarten, Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA., Advogada: Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 46700-40.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): DANIEL ALVES CABRAL, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 60000-05.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-84.2008.5.09.0585, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO ADEMIR DE BARROS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 67700-73.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana da Fonseca Bonates, Recorrido(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Recorrido(s): JESUS EDJALMA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada às recorrentes pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 110300-43.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): MARCELO BORGES E SILVA, Advogado: Eli Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 116100-98.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): IVAN PAULO DAVID, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152800-**



77.2008.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDEMAR DE OSTI, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrente(s): CONDOMÍNIO MARIA TERESA JUNQUEIRA RODAS E OUTROS, Advogado: Cássio Benedicto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 189800-51.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a autora, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 223700-96.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): VANDERLÉIA SODRÉ, Advogado: Wander Silva Madeira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 390400-38.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): ESTAC SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Stefanichen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos "danos materiais - quantum indenizatório", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em cota única, da indenização correspondente à totalidade das pensões mensais computadas, nos termos do acórdão regional, a contar "da data do infortúnio até que o reclamante complete 70 (setenta) anos de idade", considerado o limite do pedido. Custas inalteradas. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 454300-10.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2715-92.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): DANIELE MOURA, Advogado: Alex Adamczik, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780800-24.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA SCALABRIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos a Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes. **Processo: RR - 3678400-46.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): PAULO PIVETTA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1400-79.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 1965-46.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 1967-61.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): LEANDRO GREGORINE ALVES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2200-55.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Maria Carolina Helena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4600-11.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 15200-81.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Recorrido(s): ANTÔNIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "parcela 'prêmio incentivo' - natureza jurídica - integração à remuneração", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 15800-42.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAILTON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. pelos créditos deferidos na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16100-77.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Valdison Borges dos Santos, Recorrido(s): CLAUDEMIR SGOBI, Advogado: Ângelo Augusto Campassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas da condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, que fica dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, referente à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 21600-77.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Recorrido(s): CONSTRUTORA HELSTER LTDA., Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 54400-11.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TÚLIO NUNES BRANDÃO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 56200-86.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ALEX SANDRO LOPES DE AGUIAR, Advogado: Agostinho José da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 62600-84.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): MARIA DO NAZARÉ GONÇALVES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, e, decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 75100-73.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez,



Recorrido(s): EULILIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Schumacker, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 75800-65.2009.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): LÉCIO CIRILO COSTA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação.;

Processo: RR - 77300-75.2009.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): EVANDRO SOARES DE MENEZES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 84000-80.2009.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEWTON PÁDUA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 86640-90.2009.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): SATIRO DA ROCHA QUEIROZ, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

Processo: RR - 91700-15.2009.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): MARCELO MALTA RODRIGUES MARTINS E OUTRO, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.;

Processo: RR - 92600-69.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOURI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Cristina de Almeida Matoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 93200-26.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): JOCIANE FRAGA AMARAL DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 96900-66.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANE MIRIAN LIMA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da compensação por danos morais, arbitrando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para os fins legais e custas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 98600-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Recorrido(s): ANGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 99500-76.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir julgamento dos recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 108500-66.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERNANDES FURTADO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112400-21.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGENOR AGOSTINHO MAGALHÃES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento de horas in itinere para o período de 1º.10.2006 a 30.9.2008. Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 113200-04.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): TEOTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 113300-17.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIANE SANTOS BAETA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Waldir Toniato, Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 115600-43.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): DARCI BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Nilo Morosini Moré, Recorrido(s): D'METAL SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogada: Sandra Maria Moro, Recorrido(s): EMPREITEIRA FRIGHETTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 116700-33.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, reconhecida apenas a prescrição parcial da pretensão obreira, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 123300-55.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): JUMARA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123400-87.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO MARQUES TERRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 131100-60.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA. - CODIMO, Advogado: Vaton Doria Pessoa, Recorrente(s): LUZ MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS E PEÇAS LTDA., Advogado: André de Góes Braga, Recorrido(s): HAROLDO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: ADERSON QUEIROZ PORTO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 e à Orientação Jurisprudencial n.º 175 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão obreira ao pagamento das comissões suprimidas, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 137300-66.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): GERSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 140400-14.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEÔNCIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S.A. - CTBC TELECOM, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142100-04.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): EDINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam conhecer do recurso quanto ao tema afeto à prefixação das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 146900-71.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ANTÔNIO JULIÃO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 150500-02.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BAGGIO & CIA LTDA., Advogado: José Arlindo do Carmo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DIAS EVANGELISTA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151700-49.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): ANTONIO GONCALVES BISPO, Advogado: André Vicente Tenório de Albuquerque, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 172600-94.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAIRCIA MARQUES MONTEIRO, Advogado: Renata Souza Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a empresa tomadora dos serviços - TELEMAR NORTE LESTE S.A. -, determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 209200-47.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SENA CERQUEIRA, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique



Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 230800-53.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410200-50.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALMIR CARRADORE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Programa de Demissão Voluntária e assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte e à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito e deferir ao autor o beneplácito da justiça gratuita. **Processo: RR - 742400-73.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALDIR ROBERTO PEROTTONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Programa de Demissão Voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito. **Processo: RR - 2297800-09.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho, Recorrente(s): MONTE VERDE INCORPORAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho, Recorrido(s): CLAUDELINO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Recorrido(s): ZINRI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3025900-24.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Joaquim Nazário, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roberto André Oresten, Recorrido(s): HOSPITAL DO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 50-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Thiago Ribeiro Maués, Recorrido(s): CALISTENE NUNES GONÇALVES, Advogada: Isilda Martins Campião, Recorrido(s): SANTA RITA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 306-08.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VAGNER SOARES FAGUNDES, Advogado: Kátia da Costa Fiuza Lima, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Vanessa Carla L.



Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalos interjornadas. inobservância. horas extras", por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere aos honorários, ao ônus da sucumbência e ao valor da condenação. **Processo: RR - 320-97.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): SELMA MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Recorrido(s): AVAL - EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 340-58.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ruth Ximenes de Saboia, Recorrido(s): JOSÉ EDINEL BATISTA DA FONSECA, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): LM CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 351-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ALINE DIAS CARNEIRO SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 364-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 379-25.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA CAETE S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO ARNALDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 518-83.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): RAIMUNDA NOGUEIRA MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a



recorrente da condenação. **Processo: RR - 531-06.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 563-62.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ivo Musetti Ramos de Souza, Recorrido(s): JOEL DE SÁ PINHEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697-94.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CINTIA LAURIANO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 821-97.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): SEBASTIÃO CARDOSO ROMERO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 827-04.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Recorrido(s): MICHAEL LUIS DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 896-84.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOLANGE DA SILVA LIMA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): FUTON WORLD LTDA - EPP, Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória de emprego", por afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante. **Processo: RR - 985-97.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): BANCO MATONE S.A., Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1054-03.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELGA CRISTINA HEDLER, Advogado: Diego Lins Brasileiro, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA,



EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Maria Claudinea Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, 'd', da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à caracterização da hipótese de rescisão indireta. **Processo: RR - 1071-25.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ARIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 1094-34.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELAINE BERNARDINO DE SENA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Astete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o quantum indenizatório fixado na sentença para compensação dos danos morais. **Processo: RR - 1142-56.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1145-85.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NIVIA TOLEDO, Advogado: Renata Souza Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre a reclamante e a e a empresa tomadora dos serviços TELEMAR NORTE LESTE S.A., determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1270-96.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): CATARINA OBZUT SEDEMAC, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1300-54.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Recorrido(s): TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Maluf Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a premissa de que a prestação de serviços externos, sem efetiva fiscalização por parte do empregador, enseja, por si só, o enquadramento na exceção contida no mencionado dispositivo consolidado, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto ao tema, sob o enfoque da possibilidade, ou não, de controle da jornada de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 1303-60.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA SOARES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.,



Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): ADSER SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1358-17.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): THAIS FARIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1402-88.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVIO RIBEIRO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Recorrido(s): LÍVIA DE SÁ GUIMARÃES, Advogado: Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego (6/8/2010 a 30/7/2011). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1620-24.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): SIMONE FOGAÇA FREIMULLER, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1720-28.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): EDIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1740-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): RICARDO BENEDITO JACINTHO JÚNIOR, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 2256-22.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre a reclamante e a segunda reclamada CLARO S.A., determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - folga a cada oito dias - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento em dobro dos descansos semanais remunerados não concedidos a cada período de 7 (sete) dias. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra a título de condenação. **Processo: RR - 2448-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): CESAR BERNARDES DA SILVA, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 18200-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CIRINO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 20900-15.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA, Procuradora: Tânia Souza Paiva, Recorrido(s): LUCIANO EUFRÁSIO DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Recorrido(s): E.S. BELEZA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 43400-45.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DIOGENES NUNES, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 67500-88.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): JOÃO LOPES DO VALE NETO, Advogado: Paloma Ferreira Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Companhia Docas do Rio Grande do Norte da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 107200-29.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RITA PAULA AMARAL DA SILVA, Advogado: Noel Rodrigues Rosa, Recorrido(s): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial anual pronunciada, determinando o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 141-95.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEJAIR ESTEVAM DAS NEVES, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 156-93.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): IVONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284-92.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ ALVES, Advogado: Marcos Filipe Medeiros Gama, Recorrido(s): VERSÃO MC 2 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 397-84.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DUARTE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de gastos com contratação de advogado. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 436-73.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSIMEIRE RIBEIRO PEDROSO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais vinte minutos como extras em complementação aos quarenta minutos já deferidos na instância ordinária, somente nos dias em que ultrapassada sua jornada contratual de seis horas diárias. Conhecer do recurso quanto ao tema afeto ao "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por afronta a referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento da integralidade dos honorários periciais. **Processo: RR - 593-26.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR JORGE DE SOUSA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 712-28.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 754-85.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNEY MARIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade às Súmulas de n.os 51, I e 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as reclamadas ao pagamento de complementação de aposentadoria, inclusive em relação à obrigação de fazer cominada à segunda reclamada, consistente em proceder, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão, a inclusão do obreiro na folha de pagamento, bem como ao pagamento dos benefícios vencidos e vincendos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao reclamante. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas em relação aos temas reputados prejudicados, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS a Dra. Deborah Cristina Couri. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pela Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 1106-05.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): JOSEFINA MORAES DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1244-67.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMANOEL MAGNO DE MORAIS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1286-62.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): LAÉRCIO GOUVEIA, Advogado: Ana Carolina Carvalho Macari, Recorrido(s): SETSYS



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1601-96.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): FRANCIELE CONSTANTE DA SILVEIRA, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Atribui-se à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1669-33.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA MARIA FROELICH KUNZLER, Advogado: Dionato Pontes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1825-73.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Ricardo Franco Santos, Recorrido(s): JUCELINO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Jurcilene Alves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1994-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): EDMEIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 2133-03.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MAURICIO DE MOURA ALMADA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2731-60.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Recorrido(s): PATRICIA PETRONILHA DE BORBA, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO BREJARUENSE - A/C DO PRESIDENTE, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 122900-71.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): ROSA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 123000-35.2011.5.21.0004**



da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Recorrido(s): ADONILDE MARIA DO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 162600-60.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO EUDES FERREIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que essas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada; e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 56100-33.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): NICÉIA QUERINO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRA, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 12100-94.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Ana Renata Dias Warzee Mattos, Agravado(s): MARGARETH RUBIO, Advogado: Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101800-36.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONDOMÍNIOS - COOPERALT, Agravado(s): JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312100-23.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): DIRLEI CÉSAR TAVARES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 39400-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275100-72.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES



MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ELIANE LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Roberta Lins Estevam de Mello, Agravado(s): SEVENCOMM SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edison Carbonaro D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1031-49.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Luciane Heringer, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ZIGMUNDO BATTISTELA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 296-25.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESA CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA - ME, Advogado: Luiz Carlos Santos Oliveira, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA PINTO VIEIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): CURSO A. CARVALHO SOCIEDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-88.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ELIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-88.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLEIDSON DIEGO MAGALHAES, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Ernani Moreira dos Santos, Agravado(s): M2A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 641-21.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELARINA ALIMENTOS S/A, Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE PINHEIRO ROOKE, Advogado: George Benjamim Paes Rooke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1277-27.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCAS URIAS PEREIRA, Advogado: Alcides Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 197400-59.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER CADONI, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 209600-52.1996.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER LUIS FERNANDES DIAS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 22/01/2007, data da edição da MP nº 353/07, convertida na Lei nº 11.483, de 31/05/2007. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 135300-69.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAISA BEATRIZ CONSUL



LIPINSKI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s) e Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ResAut-RR - 114300-03.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Interessado(a): LAÉRCIO PASCOAL, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - julgar concluída a restauração dos autos do Processo n.º TST- RR-114300-03.2005.5.15.0019, em que figuram como recorrente o BANCO SANTANDER S.A. - e recorrido LAÉRCIO PASCOAL; II - determinar a remessa dos autos à Secretaria da egrégia Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que, após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos ao Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 151400-76.1993.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: YARA MARIA PASSOS LOPO E OUTROS, Advogado: Jayme Nelito Coy Filho, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142741-40.1994.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALZEMIRO ROTH, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Advogada: Nêmora Pellissari Lopes, Embargado(a): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 171600-53.1997.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavia Viana Grimaldi, Embargado(a): PAULO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 42340-24.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RONAN MARIA PINTO, Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): ANTONIO CEZARIO ALBINO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126200-63.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): ERNANI BUENO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): ANA ADÉLIA LOPES RATAESCKI E OUTRO, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-ED-RR - 195840-20.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Embargado(a): ROGÉRIO SANTANA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Embargado(a): STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., Embargado(a): IMPSA DO BRASIL S.A., Embargado(a): PES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Embargado(a): TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - NATRON, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52900-03.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CELSO PETRONILHO DE SOUZA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 119541-31.2000.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): DARCI DA SILVA ARANHA, Advogado: José Vicente do Sacramento, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2802900-67.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargante: HARLEY FLORIANO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as reclamadas ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90800-83.2001.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELISÂNGELA PRISCILA DA SILVA, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 115900-62.2001.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JERÔNIMO DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Kátia Campos Câmara, Embargado(a): VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Embargado(a): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 51641-41.2002.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANE B S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 142300-18.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 142340-97.2002.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Embargado(a): ANA CRISTINA CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar o apontado erro material na parte dispositiva do acórdão prolatado, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 172300-82.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ADÉCIO SILVA FONSECA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76200-29.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENATO BEZERRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 119000-78.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE LUIZ CAVALARO, Advogado: Emilio Carlos Cano, Embargado(a): ELIANE APARECIDA DE MELO GATI AMARAL, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NA REGIÃO DO GRANDE ABC - SIEPE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 136040-16.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VALTER MEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 215040-09.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Álvaro Ferreira Egea, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Embargado(a): POLICLÍNICA TABOÃO S/C LTDA., Advogado: José Martins da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2168740-02.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33400-46.2004.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EWANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.), (SUCESSOR DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.), Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 54800-55.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, DÉCIO FREIRE E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): LEONARDO AUGUSTO BUENO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 66300-73.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 66441-90.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARMELIA MARIA TAVARES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Luís Carlos Teixeira de Godoy, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84400-62.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL



DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137600-31.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ JOÃO FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 150800-34.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 227600-46.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1113600-60.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IDERALDO LUIZ BARZICK, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13600-48.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargante: CARLOS ANTONIO FRANCA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamados e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13740-26.2005.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HUMBERTO WILLER DE ASSIS TACCO, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES- POLO DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDICOM, Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20940-14.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CLEBER SANTOS BARROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 31240-37.2005.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Embargado(a): CONDOMÍNIO BOULEVARD RESIDENCE, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 59000-41.2005.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AVIATEX AVIAMENTOS DE CORDEIRO LTDA., Advogado: Nader Pedro, Embargado(a): SIMONETT JARDIM DE TOLEDO, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118740-81.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 149700-63.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): MOISÉS PARANHOS E OUTROS, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 151100-17.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE GERALDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): TRANSPORTADORA MAESTRELLI LTDA., Advogado: Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152700-07.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): TRANSPORTADORA CAIEIRAS LTDA., Embargado(a): MILTON DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155800-22.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 188540-58.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188541-43.2005.5.04.0733, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): DEUMAR GERSON KRUGER, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205900-61.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ESTEVO PEREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210800-77.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): CARMO MENDES GARCIA, Advogada: Rosa Malena de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 284500-55.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): MARÍLIA PINEDO BUCESS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9951900-94.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



MODULAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rogério Andreotti Errerias, Embargado(a): ADEMIR APARECIDO GANDOLFO, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100-73.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARLI SANTANA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): CONDOMÍNIO NELSON FRANCO, Advogado: Gilberto Lopes de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2600-55.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR DE SOUZA CALDAS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Embargado(a): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar o Banco embargante a pagar à autora a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 58940-56.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Embargado(a): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Cavalheiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59700-54.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO E REGIÃO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61600-97.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ILMA PATRÍCIA MACHADO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63200-55.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUDIA RODRIGUES MOLINA DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 70600-09.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTIANO EUSTAQUIO BARBOSA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO SA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Ronan Afonso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82040-73.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com RR - 82000-91.2006.5.02.0058, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): DANIEL CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 92100-47.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Embargado(a): INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97301-47.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA REGINA BORSODY, Advogado: Cláudio Amorim, Embargado(a): BINGO DA TOCO EVENTOS E DIVERSÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100741-76.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÂNGELA MARIA DI GRIGÓRIO, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, para sanando a omissão detectada, conceder efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 380/SDI-I/TST, convertida no item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada não concedido em sua integralidade, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT, observada a jurisprudência consolidada na Súmula 437 do TST. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-ARR - 110300-59.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEREALISTA CEREMAR LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ISAC ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119200-65.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Embargado(a): CAREMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132300-20.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS CAVALCANTE TENÓRIO, Advogado: Márcia Maeli de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151400-84.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter ao embargado autor da ação. **Processo: ED-RR - 187800-24.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARISTEU DA SILVA E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 224740-66.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Embargado(a): LUCY DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-RR - 303000-55.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADEMIR HERMENEGILDO DA ROSA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter ao embargado autor da ação. **Processo: ED-RR - 5740-13.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JAIR DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 6600-87.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VICENTE SCIVITTARO NETO EMBALAGENS E OUTRA, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Embargado(a): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 7300-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LEOMIR DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17000-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS EFIGENIO DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos dos arts. 17, II, VI e VII, e 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 17240-23.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA CASTRO, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32740-24.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): WESLENE MENEZES LUSTOSA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Embargado(a): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DE LUCENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 34340-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERGIO MORETTI TORGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 44140-75.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA SILVANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela reclamada e acolher os interpostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 58341-35.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Embargado(a): PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85800-45.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AC DIAS PRESENTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Enio Drummond, Embargado(a): RENATA ALENCAR DE LIMA, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 88140-20.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogado: Mary Barros Bezerra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89800-05.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: JADIR JOSE BOTELHO, Advogado: Ribamar Campos Leite, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97600-21.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Embargado(a): GERCIANE BARBOSA RODRIGUES SILVA E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 99900-66.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALDENIZA PEIXOTO MAIA, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100100-75.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Pauline Almeida Vieira de Melo, Embargado(a): ANTONIO BARRETO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 101940-90.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADRIANO DE SOUSA VEIGA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA., Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 105800-82.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VINICIUS DUAIBS MEDEIROS, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 113340-40.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: Evandro Braz de



Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando erro material e omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 122400-13.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: OTACILIO PEREIRA LEITE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ADCOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 123300-25.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ FELIPE CINTRA MARTIRES, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144600-34.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Priscila Maiochi, Embargado(a): RIVALDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 146100-12.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): AGUINALDO BRITO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 169300-93.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 177000-03.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELCIO JOÃO GOMES SOARES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos dos arts. 17, II, VI e VII, e 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 209640-82.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com RR - 209600-03.2007.5.09.0661, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hamilton José Oliveira, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 489800-07.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 489840-86.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENATO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: José Cunha Garcia, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Embargado(a): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando



omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrente da supressão do intervalo intrajornada, sejam observados os reflexos pertinentes, nos termos da Súmula n.º 437, item III, desta Corte Superior. **Processo: ED-AIRR - 3194800-26.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 5140-36.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP, Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Embargado(a): MARCUS VINICIUS CERA, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7800-48.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA HELENA MADURO BOCAIUVA DALFRE E OUTRA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOÃO DONIZETTE CECHINATO, Advogado: Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9000-02.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): FERNANDO CESAR TOMAZONI DE AGUIAR, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14300-32.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13187-93.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20500-52.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Embargado(a): NARCISO MAIA TECIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24000-54.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): CLAUDIO MEIRELLES ROMEIRO, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 33100-08.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Embargado(a): EUCLIDES FERREIRA DE SÁ, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51900-88.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VERA LUCIA DA CONCEICAO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): LAR ESPIRITUAL SEARA DE JOSÉ, Advogado: Marcelo Migliorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59500-49.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GASTÃO HENRIQUE DE SCHUELER, Advogado: Humberto Jansen



Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71100-94.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): IVONE APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77000-77.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RONALDO MARTINS, Advogada: Sheila Gali Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração veiculados pelo reclamante, a fim de sanar o apontado erro material na parte dispositiva do acórdão prolatado, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 78400-94.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LILIANE JUSTINO DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 82600-98.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO PAZETO SOBRINHO, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 84140-48.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FACCIN, Advogado: Cassius André Vilande, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99300-83.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102000-31.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): NELZIRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 107500-04.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PREST, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111600-94.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Embargado(a): MARCOREL METALÚRGICA MARQUES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116700-24.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): FLAVIANO SANTOS MACHADO, Advogado: Sérgio Gumieri Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131500-70.2008.5.02.0442 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VICTÓRIA GAILEWITCH TSEIMAZIDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140100-83.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Embargado(a): TOURING CLUB DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 201700-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MANUEL EUSTÁQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 523000-71.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUZIA CONCEICAO SANTANA ZACARI, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2408800-27.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): RODRIGO CURY, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3772600-39.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROQUE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13400-55.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PREMIER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): ADRIANA DA ROCHA LANGENDORG, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48700-66.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VICTOR NIGRI E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 49000-60.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MICHEL CATECARTE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50000-05.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ELTON DA ROCHA BERNST, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e acrescer fundamentos no sentido de reconhecer à ECT os privilégios da Fazenda Pública relativos ao prazo em dobro para recorrer, dispensa do depósito recursal, recolhimento de custas e impenhorabilidade de bens e serviços e aplicabilidade da taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: ED-AIRR - 52100-93.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ OSMAR



GONÇALVES ANASTÁCIO, Advogado: Jimmy Abrantes Pereira, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado (exequente) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 52500-77.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS, Advogado: Washington Conceição Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54500-88.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): ALESSANDRO DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65900-08.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maronne Soares Rego, Embargado(a): FIDELIS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ewerton Borges, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA. - COOPSERVIÇO, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 66700-73.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): EDIVALDO GUIMARÃES DE CASTRO, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72500-62.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEZZOTTA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88600-32.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Embargado(a): MARIA ANICE GANIME DAMASIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91300-77.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Embargado(a): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): ANDERSON MIGUEL DA SILVA, Embargado(a): GILBERTO CLEMENTINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97500-24.2009.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Embargado(a): SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): EDVÂNIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Raul Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 101700-60.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): ANTÔNIO DE ASSIS ANDRADE SANTOS, Advogada: Inês Aparecida Rodrigues de Campos, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Heitor Teixeira Penteadó, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo César Victorino de



Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102900-43.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA, Advogado: Célia Regina Leonel Pontello, Embargado(a): JAIME HAMILTON BERTONI, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, apenas para corrigir o erro material constante do dispositivo, substituindo a expressão "julgando o recurso de revista interposto pela empresa" por "julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante", mantendo-se inalterado o restante da decisão. **Processo: ED-RR - 103600-53.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): DARDÂNIA QUEIROZ CARVALHO, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 107700-94.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): JAIR PEDROSO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 109700-81.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO JOSE, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Embargado(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116400-56.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Embargado(a): RENATO PEREIRA ALVES, Advogado: João Álvaro Malvestio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122200-21.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): REGES REIDER, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, integrando-os à fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 122600-33.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): JOÃO ROQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125800-61.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Embargado(a): ROSÂNGELA MACHADO VALE, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA. - COOPMILÊNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 132300-92.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): JERÔNIMO PAULINO DANTAS, Advogado: Edilson do Vale, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138800-36.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141800-08.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Embargado(a): ROSANE APARECIDA RODRIGUES NICOLETI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158900-23.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HELENA DA SILVA LOPES, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Embargado(a): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165600-69.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169200-14.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CARMEN LÚCIA DA SILVA BRANCO, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 171800-03.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): DITMAR WEITZKE, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182500-29.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA MENIN, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 183600-08.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 185400-34.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIOVANNI ANTONIO BARILE, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 200700-23.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Embargante: EDNA DEORCE LITTIG GOMES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): EDNA DEORCE LITTIG GOMES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 201000-88.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): CRISTIANE LEDOUX, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 202400-40.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PONTO A PONTO AGENCIA DE VENDAS E DISTRIBUICAO LTDA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): PAULO CÉSAR PEDREIRA ROSEMBERG, Advogado: Ana Flávia Christofoletti de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



212300-51.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO MARCOS AMORIM DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 262200-82.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 519800-47.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JONAIR CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 539300-71.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SÉRGIO MURILO AMARO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10-47.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): JOÃO BENEDITO BATISTA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19-21.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: André Lopes de Sousa, Embargado(a): SEBASTIÃO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Embargado(a): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VENÍCIO LAGE DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 141-96.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): LUIZ GONZAGA BAIA, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 218-93.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): NILSON FERREIRA PINTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 219-93.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 348-23.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): TERESA REGINA CARDOSO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 398-49.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAIANNE AQUINO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Hélio José de Souza Filho, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Nilson Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 648-51.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Embargado(a): GILVAN FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 658-36.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 719-95.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 722-94.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, retificando a parte dispositiva do acórdão embargado, dela constar apenas "rejeitar os embargos de declaração". **Processo: ED-RR - 840-20.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 882-39.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): LENIR DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Embargado(a): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-50.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Embargado(a): NELINHO DA SILVA RUSSE, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): CAUÊ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sávio Policarpo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 951-81.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): DANIELLE COELHO MACHADO E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 977-15.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Embargado(a): EVANDO AGUIAL PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1018-86.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): SALVADOR JOSÉ DE MOURA NETO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1031-70.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ZIRLENE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): RESTAURANTE PANTOJA DA SILVA & FERRARESSO, Advogada: Camila Andressa Ferragut Muzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, porque injuriosas e atentatórias à dignidade da Justiça as expressões utilizadas no item 15, fl. 499, das razões dos embargos de declaração, determinar a riscadura na forma do art. 15, "caput", do CPC, bem como o envio desta decisão e da petição dos embargos de declaração à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, mediante ofício, para a adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: ED-AIRR - 1033-26.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CHAGAS, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1120-25.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Embargado(a): ROSENO PEREIRA BATISTA FILHO, Advogado: Vanessa Silva Santos, Embargado(a): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1124-31.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO FERREIRA REIS, Advogado: Aderaldo Galdêncio dos Santos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1173-38.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL PEDROZA DA SILVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Embargado(a): ZIRTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Lucilena de Moraes Bueno Pimenta, Embargado(a): NORBLAST COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Martins da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1182-31.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): SÔNIA MARIA APARECIDA DA CUNHA PERES, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1205-06.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): SANDRA CRISTINA VIEIRA GOMES BORGES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1206-10.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1308-41.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): DALILA COUTINHO TOKUNAGA DIAS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1308-64.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Daniel de Jesus Sousa Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Advogado: Eduardo Panzolini, Embargado(a): EVERTON CARVALHO, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 1333-84.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GIOVANI KINDERMANN DE MEDEIROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1346-85.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): MARIA LUISA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1436-92.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): LAZSLO ANTONIO AVILA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1496-50.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NIVALDO MANTOVANI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1527-79.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: M. S. BARBOSA & CIA. LTDA., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): SILVIA REGINA VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1529-25.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): OSMUNDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Gustavo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentação ao julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1641-76.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Luzyara de Karla Felix da Silva, Embargado(a): MARTA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Embargado(a): SENA SEGURANCA INTELIGENTE



LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1698-42.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): FABIANA CRISTINA GODOY, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1753-26.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS KAIOFF, Advogado: Wiler Mondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1836-80.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEOVANE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Alcides Rodrigues, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1923-93.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IEFT, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Embargado(a): GLÁUCIA DAS MERCÊS NEVES DE FARIA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Embargado(a): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2027-44.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): FERNANDO SALVADOR, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2249-25.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): PRISCILA JUNGSMANN CANCADO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2674-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSMAR LUIZ GUEDES, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2819-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDMILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): CONCERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Maria Aparecida Vieira, Embargado(a): DALL'ACQUA ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7052-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DJALMA DA SILVA RAMALHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 7333-82.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): JAMES JORGE MAFRA, Advogada: Alessandra Ana Medeiros, Embargado(a): EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9914-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): LYDIA PELLINI GARRANHANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10077-49.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): JÉSSICA LACERDA LOPES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29700-06.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA USINA SAO JOAO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de HALLEY JANSEN NETO, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 95800-63.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Iata Anderson Fernandes, Embargado(a): FRANCISCO SEVERINO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106000-62.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): FRANCISCA GERMANO DA SILVA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108800-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES XAVIER, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 111300-46.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): LILIAN NEVES CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Edilberto Rebêlo Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143600-60.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JONAS CARLOS DE MENDONÇA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154100-88.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): IRANILDA DANTAS DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54-94.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALDENOR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108-83.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: O M R CONSTRUTORA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOÃO DE JESUS, Advogado: José Leite de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138-24.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Viegas de Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143-26.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143-03.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, Advogado: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): DELMINDA DOS SANTOS, Advogado: Marcela Marina de Araújo, Embargado(a): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME, Advogado: Renata dos Santos Teruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152-51.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): AILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152-53.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 183-53.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ANTONIO MARTELLO, Advogado: Nelson Mendes Freire, Embargado(a): SERRAMETAL AÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-33.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 330-53.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): ROSELI BALBINOTI BENTO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Varaschin Gehm, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 366-10.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDIR JOSE DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 393-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VITÓRIA RÉGIA SANTANA QUITÉRIA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 489-84.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Sylas Leal Polidoro, Embargado(a): MARILIA DE JESUS COSTA NASCIMENTO,



Advogada: Alessandra Marize Pereira, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 532-32.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LINK SERVIÇOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Embargado(a): JEFFERSON HUDSON CARDOSO COSTA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 545-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIBIA DENISE DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-84.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNITS BRASIL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Embargado(a): CLARICE DA SILVA, Advogado: Adelí José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter à embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 635-13.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): EVA GEREMIAS DE FREITAS, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 663-22.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): HARLEI RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Adler Guerra David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 701-86.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): WILDER LOPES DA ROCHA, Advogada: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 706-39.2011.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): CLAUDIANA RAMOS, Advogado: Israel Moreira da Almeida, Embargado(a): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 710-10.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER AGOSTINHO RODRIGUES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Embargado(a): AN CONSTRUTORA ANA PAULA LTDA., Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Embargado(a): TENCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Embargado(a): TECSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 717-18.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS



DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 749-58.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Embargado(a): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Diego Fellipe de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 799-31.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Embargado(a): NEILTON DA SILVA BATISTA, Advogado: José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 823-16.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSE DUARTE FILHO, Advogada: Maria Ilca Fernandes Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 846-56.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): HILDO PORTELLA AGUIAR, Advogada: Sandra Regina Bertolletti, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 864-44.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Embargado(a): UBIRAJARA DE FRAGA RAMOS, Advogado: Alexandre Weber Lima, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 870-90.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DANILO DA SILVA SOUZA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 875-86.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCILENE LOPES DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 895-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 972-92.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos relativos à competência desta Justiça Especializada para o julgamento da causa. **Processo: ED-RR - 976-87.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIME AVELINO TEIXEIRA, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1010-77.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): GEISIMAR GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo de trabalho a partir de setembro de 2010". **Processo: ED-ED-ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1043-07.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAILTON MASCARENHAS REIS E OUTROS, Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Tarragô Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1055-43.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Job de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1081-87.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VICENTE CASTOR PEREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1161-49.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira, Embargado(a): OPEN ACADEMIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1302-22.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1361-23.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDNILTON DE JESUS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1454-20.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1608-12.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): OLAIR DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1746-88.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



de declaração. **Processo: ED-RR - 2102-67.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): DIRCE MARLY STORCH E OUTRO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas, para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2122-43.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): MAURO ROBERTO CANDIDO, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2145-21.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Reis de Albuquerque, Embargado(a): ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2670-56.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): JOVENTINO SCREMIN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6873-64.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO FELIPPE CHAME, Advogado: Daniel Oliveira Carvalho, Embargado(a): JOSIAS ALVES PINHEIRO, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 40400-03.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSIAS NUNES DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50500-17.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): VERONILSON RODRIGUES DE MELO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55200-36.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): LINDEMBERG OLEGÁRIO DE MELO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71800-97.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FARDIM DOS SANTOS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99200-24.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106400-15.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111800-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANALDO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126200-96.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GUARIENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146600-34.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVANALDO AVELINO DE LIMA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 167500-98.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176600-56.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): LUZIMAR VITAL SILVA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-76.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA LUIZA SCHEROLT FRAMARIN, Advogado: Anselmo Framarin, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO LANÇANOVA DUZAC, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144-46.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): LIDIANE ZINCZUK, Advogado: Karina Salete Martini, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): CENTRO ED VIGILANTE LYDER LTDA., Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184-81.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): GERALDA EMILIANA DA SILVA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 280-84.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 644-38.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CHECK MATE ENTERPRIZES RESTAURANTE E BAR LTDA - ME, Advogado: Victor Aurélio Figueiredo, Embargado(a): IGMON FLORINDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Deborah Mariana Jacob Dias de Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1582-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): JAKELINE ALVES DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargado(a): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5200-32.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Embargado(a): MARINEZ RITA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Embargado(a): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-CauInom - 3541-65.2013.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VITO OLIVEIRA COELHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e quarenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma